



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

CONTRATO Nº 037/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA/PE, E DO OUTRO LADO ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA (MATRIZ), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA (MATRIZ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.601.164/0001-61, sediada na Rodovia BR 101 Sul, Km 132, s/n, Canto Escuro, Escada, Pernambuco, representada neste ato por seus administradores eleitos o **Sr. JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade o nº 2.571.483 SDS-PE., inscrito no CPF/MF sob nº 407.069.824-87, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 1998, Aot. 1401, Boa Viagem, Pernambuco, CEP: 51.111-000 e a **Sra. REGINA AMÉLIA FONSECA LINS LIMA**, brasileira, união estável, portador da Cédula de Identidade o nº 3.212.646 SDS-PE., inscrito no CPF/MF sob nº 652.891.964-04, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 100, Apt. 1701, Pina, Pernambuco, CEP: 51.111-000, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 018/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 016/2021**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA**, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	DIESEL S10	LITROS	6812,00	Petrobrás	R\$ 4,15	R\$ 28.262,99
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 28.262,99
VALOR TOTAL P/ 60 DIAS						R\$ 56.525,98

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura..

3.1.1– Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.1.2 Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

3.1.3 Segue abaixo os veículos identificados autorizados para abastecimentos:

VEÍCULOS VINCULADOS À SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA					
ITEM	VEÍCULO	MARCA/ MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTÍVEL
1	MOTO	HONDA/NXR160 BROS ESD - 2015	PDL6748	9C2KD0800FR051766	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
2	MOTO	HONDA/NXR150 BROS ES - 2012	PFH6973	9C2KD0550CR560725	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
3	MOTO	HONDA/NXR150 BROS ES - 2009	KLP1777	9C2KD04209R022149	(X) GAS () ALC () DIES () ARLA
4	MOTO	HONDA/NXR160 BROS ESD - 2015	PDC7188	9C2KD0800FR038150	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
5	MOTO	HONDA/NXR160 BROS ESD - 2015	PDC7308	9C2KD0800FR038865	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
6	MOTO	HONDA/NXR160 BROS ESD - 2015	PDC7048	9C2KD0800FR038485	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
7	MOTO	HONDA/XRE 300 - 2011	PFQ1667	9C2ND0910BR006106	(X) GAS () ALC () DIES () ARLA
8	MOTO	HONDA/XRE 300 - 2011	PFQ1567	9C2ND0910BR006115	(X) GAS () ALC () DIES () ARLA
9	MOTO	HONDA/XR 250 TORNADO - 2006	JKH9618	Doação Senasp	(X) GAS () ALC () DIES () ARLA
10	MOTO	HONDA/XRE 300 ABS - 2020	QYN5F02	9C2ND1120LR004725	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
11	MOTO	HONDA/XRE 300 ABS - 2020	QYN5E22	9C2ND1120LR002515	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
12	CARRO	FIAT/ARGO 1.0 - 2018	PCF1397	9BD358A1NJYH90613	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
13	CARRO	FIAT/ARGO 1.0 - 2018	PCA1287	9BD358A1NJYH90601	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
14	CARRO	JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM - 2020	QYI1G02	98861118XLK310793	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
15	CARRO	JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. - 2020	QYI1E82	98861118XLK310792	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
16	CARRO	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6 - 2013	PEK0857	9BD196283D2096228	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
17	CARRO	I/CHEVROLET CLASSIC LS - 2016	PDZ4797	8AGSU1920GR155756	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
18	CARRO	FORD/FIESTA 1.6 FLEX - 2013	PGD2755	9BFZF55P8D8481458	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
19	CARRO	FORD/FIESTA 1.6 FLEX - 2013	PGD3475	9BFZF55P4D8481490	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
20	CARRO	CHEVROLET/CRUZE LT NB - 2014	OYW2218	9BGPB69M0EB256606	(X) GAS (X) ALC () DIES () ARLA
21	CAMINHONETE	GM S 10 CAMINHONETE - 2011	PEW1691	9BG138JJ0BC432666	() GAS () ALC (X) DIES () ARLA
22	CAMINHONETE	CHEVROLET/S10 LT DD4 - 2013	PGI7308	9BG148FH0DC474801	() GAS () ALC (X) DIES () ARLA
23	CAMINHÃO	FORD/CARGO 816 S - 2013	PGG2125	9BFVEADS4DBS35297	() GAS () ALC (X) DIES () ARLA
24	CAMINHÃO	VW/8.160 DRC 4X2 - 2015	PDD6268	9531M52P7FR523743	(X) DIESEL
25					(X) ARLA
26	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317 E - 2010	KHP7644	9BFXCE2U1ABB49485	() GAS () ALC (X) DIES () ARLA

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

27	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317 CN - 2012	PFF8406	9BFXEAEU0CBS97352	() GAS () ALC (X) DIES () ARLA
28	TRATOR	NEW HOLLAND TT4030 - 5297	-	-	() GAS () ALC (X) DIES () ARLA
29	TRATOR	NEW HOLLAND TT4030 - 5298	-	-	() GAS () ALC (X) DIES () ARLA
30	TRATOR	MASSEY FERGUSON - 2229	-	-	() GAS () ALC (X) DIES () ARLA
31	RETROESCAVADEIRA	NEW HOLLAND B903	-	-	() GAS () ALC (X) DIES () ARLA

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de **R\$ 56.525,98 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de infraestrutura, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 2001 – GABINETE DA PREFEITA
FICHA: 34
PROGRAMA/ATIVIDADE: 04.122.0401.2005.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA O GABINETE DA PREFEITA.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 2009 – GABINETE DO SECRETÁRIO
FICHA: 548
PROGRAMA/ATIVIDADE: 15.451.1501.2086.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 2004 – GABINETE DO SECRETÁRIO

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

FICHA: 148

PROGRAMA/ATIVIDADE: 04.122.0403.2015.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 2006 – GABINETE DO SECRETÁRIO

FICHA: 299

PROGRAMA/ATIVIDADE: 04.122.0405.2040.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1. Na falta do produto cotado pela Licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro produto similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o “CONTRATANTE”.

7.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

7.1.3 A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial);

III. responsabilizar-se pelo serviços executados, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente

7.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.2.4 Os serviços serão fiscalizados por servidor responsável designado pela administração.

7.2.5 Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

7.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2.7 Compete ao servidor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos itens, bem como as expedições das autorizações de fornecimento, competindo-lhes, ainda, atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Infraestrutura, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).

8.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

9.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

9.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

9.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

9.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

9.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

9.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

12.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

13.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Escada/PE, 25 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ESCADA

CNPJ Nº 11.294.303/0001-80

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas
P/ Contratante

ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA

CNPJ/MF nº . 11.601.164/0001-61

JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS

Administrador eleito
proprietário
P/ Contratada

ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA

CNPJ/MF nº . 11.601.164/0001-61

REGINA AMÉLIA FONSECA LINS LIMA

Administradora Eleita
proprietário
P/ Contratada

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESCADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :



“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município